

CONTRATO N.º 030/2015

Processo n.º 01554.2015.020.01

Tomada de Preços n.º 003/2014.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Promoção de Eventos e Serviços Correlatos, incluso show artístico para a realização do 22º Festival do Abacaxi e serviços de divulgação de matérias institucionais da prefeitura e secretarias município de Floresta do Araguaia-PA.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA CARAJÁS COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.908.920/0001-17

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK. Nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF. Sob o n.º 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no CPF. Sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, nº 1.467, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARAJÁS COMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua José Belo, Nº 41, Bairro Oeste, Redenção – PA, CEP: 68.552.360 inscrita no CNPJ/MF nº **14.908.920/0001-17**, representada por procuração, **Magno Chaves Araújo**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4209329 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 514.434.303-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2015-PMFA, Processo n.º 01554.2015.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Promoção de Eventos e Serviços correlatos, incluso show artístico para a realização do 22º Festival do Abacaxi e serviços de divulgação de matérias institucionais da prefeitura e secretarias município de Floresta do Araguaia-PA**, que deverá fornecer os objetos e serviços conforme abaixo discriminados:

CARAJÁS COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.908.920/0001-17					
PARTE “J”					
Item	Descrição	Un	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	CENTIMETROS DE COLUNA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO (PRETO E BRANCO)	CM	3.500	15,00	52.500,00
Valor Total----->					52.500,00

Sub - cláusula primeira:

A Contratada ficará responsável pelo planejamento e organização da execução do objeto previsto na cláusula primeira;

A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Sub - cláusula segunda:

Os itens previstos na Cláusula Primeira e outros de que o evento demandar serão fornecidos pela

Contratada, que poderá subcontratá-los, e serão objeto de pagamento pela Contratada;

A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na Cláusula Primeira e outros que o evento demandar será feita pela Contratada, que para efeito de pagamento incluirá todos os tributos, encargos sociais frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados, quando existir a possibilidade de reparar;

Prestar os serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o evento;

Realizar testes de funcionamento, antes do início das atividades do evento;

Comunicar a CONTRATANTE a constatação de anormalidades não previstas nestas Especificações. Caso seja necessária a execução de serviços diferenciados, solicitar autorização;

Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços, observados as normas de segurança existentes;

Comunicar a CONTRATANDA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;

Pagar à CONTRATANDA pelo quantitativo de serviços efetivamente executado no período, de acordo com os preços cotados;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, entre os dias 22 a 24 de maio de 2015, no evento cultura denominado “Festival do Abacaxi”;

A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, fixo e irrevogável.

No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: (Estado) R\$ xxx, Projeto Atividade: xxx, Elemento de Despesa: xxx e Fonte: 0101. (município) 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 13.392.1006.2040 – Fomento às Manifestações Culturais, Artísticas e Religiosas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas; 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04.122.1203.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.1203.2-013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 07 – FMS – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-057 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência,

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação n.º 01554.2015.020.01
Tomada de Preços n.º 003/2015

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no mural.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará do dia 13/05/2015 A 25/06/2015.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia, em 13 de maio de 2015

Alsério Kazimirski

Prefeito

Representante Legal do CONTRATANTE

CARAJÁS COMUNICAÇÃO LTDA

C.N.P.J. sob o n.º 14.908.920/0001-17

Representante: Sr.º Magno Chaves Araújo

CPF sob o n.º 514.434.303-15

Testemunhas:
